

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

Designação do juiz que substitui o Presidente do Tribunal da Função Pública na qualidade de juiz das medidas provisórias

(2007/C 235/50)

Em 19 de Setembro de 2007, em conformidade com o disposto nos artigos 3.º, n.º 4, da Decisão 2004/752 e 106.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal decidiu que, no período compreendido entre 1 de Outubro de 2007 e 30 de Setembro de 2008, o juiz S. Van Raepenbusch, presidente da Segunda Secção, substituirá o presidente do Tribunal, em caso de ausência ou impedimento deste, na qualidade de juiz das medidas provisórias.

Critérios de atribuição dos processos às secções

(2007/C 235/51)

Em 19 de Setembro de 2007, em conformidade com o disposto nos artigos 4.º do anexo I do Estatuto do Tribunal de Justiça e 12.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal da Função Pública decidiu manter até 30 de Setembro de 2008 as seguintes condições de atribuição dos processos às secções:

- serão atribuídos à Primeira Secção todos os processos, com excepção dos que digam principalmente respeito às questões de recrutamento, de classificação/promoção e de cessação definitiva de funções, que serão atribuídos à Segunda Secção;
- um certo número de processos será atribuído à Terceira Secção, independentemente dos domínios em causa, segundo uma frequência automática, determinada em reunião plenária;
- as regras de repartição acabadas de enunciar poderão ser interrogadas por razões de conexão, bem como para assegurar um volume de trabalho equilibrado e razoavelmente diversificado no âmbito do Tribunal.

Recurso interposto em 5 de Junho de 2007 — Marcuccio/Comissão

(Processo F-84/06)

(2007/C 235/52)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão mediante a qual foi indeferido o pedido de 20 de Junho de 2005, enviado pelo recorrente, em 21 de Junho de 2005, ao Serviço de Liquidação do Regime Comum de Seguro de Saúde dos Funcionários das Comunidades Europeias;
- Anulação, na medida do necessário, da diferença do reembolso de 18 de Julho de 2005;
- Anulação, na medida do necessário, da decisão implícita da Autoridade Investida do Poder de Nomeação mediante a qual foi indeferida a reclamação do recorrente de 23 de Dezembro de 2005;
- Condenação da recorrida a pagar ao recorrente, a título de reembolso do complemento de 100 % das despesas de saúde por ele suportadas e cujo reembolso pediu ao Regime Comum de Seguro em 20 de Junho de 2005, ou a título de ressarcimento do dano derivado das condutas ilegais da recorrida contra os direitos do recorrente, a diferença entre o que já foi pago ao recorrente a título de reembolso das despesas de saúde e 100 % das despesas de saúde, ou seja, o montante de EUR 89,56 ou um montante superior ou inferior que o Tribunal venha a considerar justo a título do reembolso ou do ressarcimento ou de ambos;
- Condenação da recorrida a pagar ao recorrente juros de mora, à taxa de 10 % ao ano, com capitalização anual a contar de 21 de Junho de 2005 e até ao pagamento efectivo, ou à taxa, com a capitalização e a contar da data que o Tribunal venha a considerar justas, sobre o montante de EUR 89,56 ou um montante superior ou inferior que o Tribunal venha a considerar justo a título do reembolso do complemento de 100 % das despesas de saúde;
- Condenação da recorrida nas despesas.